

Declaração de Impacte Ambiental

Identificação			
Designação do Projeto:	Loteamento Turístico Quinta das Lameiras		
Tipologia de Projeto:	Anexo II – ponto 10, alínea b)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	União de Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas, concelho de Figueiró dos Vinhos e distrito de Leiria		
Proponente:	Mainland – Investimentos Imobiliários, S.A.		
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro		Data: 8.outubro.2015

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Resolução da questão relativa à utilização não agrícola de áreas classificadas como RAN, seja através de parecer favorável da ERRANC, face às alegações apresentadas pelo promotor, seja pela obtenção do Reconhecimento de Interesse Público (RIP) pelos membros do Governo com a competência própria para tal. ▪ Demonstração da compatibilidade dos polígonos de implantação das construções previstas no Loteamento com as disposições decorrentes da entrada em vigor do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Figueiró dos Vinhos. ▪ Apresentação de um projeto para as linhas de água, de forma a promover uma solução que proponha a sua manutenção e o seu enquadramento no Projeto.
Elementos a entregar à Autoridade de AIA	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Parecer favorável da ERRANC para a utilização não agrícola da RAN ou Despacho de RIP no âmbito do Regime Jurídico da RAN (RJRN). ▪ Demonstração da compatibilidade dos polígonos de implantação das construções previstas no Loteamento com as disposições decorrentes da entrada em vigor do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Figueiró dos Vinhos.

Condições para licenciamento ou autorização do Projeto:	
Medidas	
Fase de Construção	
1.	Privilegiar a contratação de mão-de-obra local ou da área envolvente, bem como de empresas fornecedoras de bens e serviços.
2.	Sinalizar corretamente o local da obra, a fim de evitar acidentes.
3.	Privilegiar a circulação de veículos nas vias de acesso ao local de obra, durante o período diurno (7 às 19h), privilegiando o acesso ao local de obra através da EN237.

4. Garantir a presença em obra, unicamente, de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
5. Efetuar sempre que possível as operações de construção no período diurno (7h às 19h).
6. Cumprimento, quando aplicável, do conjunto de pontos relativos à questão florestal (proteção fitossanitária às coníferas; corte de arvoredo e defesa da floresta contra incêndios), expressos no parecer do ICNF, I.P.
7. Excluir do acompanhamento arqueológico, toda a área de eucaliptal, devendo ser elaborada cartografia rigorosa dessa área.
8. Prospeção, aquando da desmatção dos solos antes da fase de movimentação de terras em todas as áreas que não tenham sido ocupadas por eucaliptal.
9. Acompanhamento da movimentação dos sedimentos, nestas mesmas áreas, em qualquer das fases de desenvolvimento do Projeto, em depósitos e empréstimos, construção de estaleiro, de acessos, etc. Este acompanhamento é efetivo e continuado, devendo prever-se a possibilidade de haver diversas frentes de obra em simultâneo devidamente dotadas de arqueólogo.
10. Caso ocorram achados arqueológicos, deverá haver comunicação desses achados à tutela e suspensão de trabalhos na área suscetível de destruição do registo, enquanto não sejam aprovadas medidas de minimização específicas.
11. Execução de planos de trabalhos com vista a minimizar intervenção em bens de natureza arqueológica.
12. Relativamente ao espaço verde e ao caminho pedonal/ciclável que integram o projeto do Loteamento, se a sua execução ocorrer já na vigência da nova delimitação da REN para o Município de Figueiró dos Vinhos, tomando em atenção o RJREN e os requisitos aplicáveis das alíneas e) e f) do item VII - Equipamentos, recreio e lazer, do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 2 de dezembro, aquelas componentes do projeto de Loteamento devem, na área condicionada, ser adaptadas à topografia do terreno e utilizar estruturas de apoio preferencialmente leves e amovíveis. Acresce que, na área do espaço verde que confina com a Ribeira Madre, deverá ser preservada a galeria ripícola associada a esta linha de água.
13. Conservação de afloramentos rochosos, nomeadamente os que se situem nos espaços públicos da urbanização, testemunhos dos processos geológicos e como tal passíveis de serem aproveitados para uma componente geocultural e patrimonial.
14. Toda a vegetação arbustiva e arbórea existente em bom estado de conservação deverá ser convenientemente protegida, mantida e/ou replantada nas áreas destinadas a espaços verdes.
15. A área afeta ao estaleiro e zona de apoio à obra deverá situar-se dentro da área de intervenção em áreas degradadas ou a ocupar definitivamente (fora da REN, RAN ou Domínio Hídrico), propondo-se a utilização das áreas a afetar aos estacionamento.
16. Os trabalhos em que seja necessário proceder a escavações deverão ocorrer estritamente durante a época seca.
17. Garantir o cumprimento integral da legislação relativa aos resíduos.
18. Durante as obras previstas, dever-se-á procurar minimizar eventuais perdas de inertes residuais (terras resultantes das escavações, terraplenagens e modelação), procedendo-se de imediato ao seu acondicionamento ou transporte para destino adequado.
19. Proceder à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização em áreas que possam ser afetadas pela obra.
20. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração.
21. Instalar, em zona de estaleiros de obras, bacias de retenção, com uma camada de areia para absorver possíveis derrames de óleos, lubrificantes, combustíveis, produtos químicos e outros.
22. Sempre que ocorra um derrame de óleos ou outras substâncias que possam constituir perigo para o ambiente, deverá proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
23. Recolher devidamente e encaminhar para destino final adequado, conforme legislação em vigor os óleos usados, provenientes dos veículos e maquinaria afetos à obra.
24. Os resíduos de construção e demolição e equiparáveis a resíduos industriais banais (RIB) devem ser triados e



separados nas suas componentes recicláveis e, subseqüentemente, valorizados.
25. Não deverão ser depositados materiais e terras, decorrentes das escavações próximo das margens da ribeira Madre, de forma a não provocar alterações na qualidade da água, nem na normal circulação da água.
26. A eventual deposição de inertes na zona de apoio à obra deverá ocorrer, sempre que possível, durante o período seco.
27. As ações de desmatamento deverão ser reduzidas ao estritamente necessário à construção da obra, sendo que os solos deverão permanecer o menor tempo possível descobertos, de modo a minimizar a ocorrência de processos erosivos pela ação da água.
28. As ações pontuais de desmatamento, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra e mantendo o máximo de elementos de porte arbóreo, como a Alameda das Tílias, passíveis de integrar no arranjo paisagístico do Projeto.
29. As operações de manutenção e reparação de veículos e máquinas afetos à obra não deverão ser efetuadas fora dos locais previstos no estaleiro.
30. As ações de limpeza das máquinas e o enchimento dos camiões com combustíveis e outros materiais deverão ser realizadas em locais impermeabilizados e onde seja possível fazer a sua recolha e armazenagem adequada.
31. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização dos riscos de contaminação dos solos e das águas.
32. As águas residuais provenientes das atividades do estaleiro, resultantes da lavagem da maquinaria de apoio à obra não deverão ser descarregadas diretamente em linhas de água ou no solo, pelo que deverão ser sujeitas a tratamento (separador de hidrocarbonetos).
33. Deverão ser instalados sanitários amovíveis, com encaminhamento adequado das águas residuais produzidas.
34. A área de circulação de veículos e maquinaria pesada deverá ser limitada exclusivamente à rede de acessos projetada, de forma a evitar a compactação dos solos e afetação da taxa de infiltração e de recarga de aquíferos.
35. Proceder à contenção e limpeza imediata da ribeira em caso de derrame acidental de substâncias poluentes.
36. Proceder à limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, especialmente quando nela forem vertidos materiais de construção ou materiais residuais, no sentido de evitar a acumulação e a ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de maquinaria e de veículos afetos à obra.
37. Durante a realização dos trabalhos proceder ao humedecimento periódico, através de aspersão controlada de água, dos locais onde poderão ocorrer maiores emissões de poeira (caminhos não asfaltados, zonas de trabalho, depósito de terras, outros), em especial durante o período seco do ano, em que as emissões de poeiras são mais significativas.
38. Após o término da obra o estaleiro deverá ser desmontado e recuperado o local de modo a garantir a total remoção dos escombros e/ou resíduos e assegurar a remoção de todos os resíduos de construção e demolição para destino final devidamente autorizado, impedindo a sua acumulação ou depósito nas áreas marginais à intervenção.
Fase de Exploração
39. Preferencialmente deverá ser contratada mão-de-obra do concelho de Figueiró dos Vinhos ou dos concelhos limítrofes, proporcionando emprego à população local.
40. Após os trabalhos de construção deverá proceder-se ao revestimento vegetal de todos os espaços que tenham sido afetados pelos trabalhos de construção e que se encontrem abandonados definitivamente, de forma a reduzir os riscos de erosão e conseqüentemente o transporte de sólidos em suspensão nas águas de drenagem natural.
41. Nos arranjos de integração paisagística, refazer a galeria ripícola da ribeira Madre com espécies autóctones.
42. Deverá ser planeado e assegurado um programa regular de limpeza e manutenção periódica dos órgãos de drenagem de águas pluviais.
43. Implementar um conjunto de boas práticas definidas para operações de limpeza de linhas de água, nomeadamente: <ul style="list-style-type: none">▪ Deverá ser evitada a utilização de máquinas de grande dimensão que provoquem a compactação do solo.▪ A limpeza deve ser feita sempre que possível manualmente, com recurso a ferramentas de corte, deixando intacto o raizame, com a finalidade de estabilização das margens.▪ Não deverão ser efetuados desbastes totais da vegetação arbórea ou arbustiva, em virtude de representarem choques

muito violentos para o ecossistema ribeirinho.

- Os materiais resultantes da intervenção deverão ser retirados das margens das linhas de água, devendo ser feita uma separação dos mesmos, consoante a sua natureza, e dar-lhes o destino final adequado.
- As intervenções no leito e margens da linha de água, nomeadamente o desassoreamento, devem ser sempre realizadas fora da época de reprodução da ictiofauna, de jusante para montante, devendo as máquinas usar balde de limpeza, sem dentes.
- Sempre que possível recriar as características morfológicas do leito semelhantes às existentes anteriormente.
- Deverá servir para consolidação das margens e proteção contra a erosão e de cheias.
- Deverá servir para melhorar a drenagem e funcionalidade da corrente.
- Minimizar os cortes de meandros e artificialização das margens.
- Deverá ser efetuada de modo a manter a mesma inclinação do rasto da linha de água.
- Os taludes da linha de água deverão manter uma inclinação que evite deslizamento de terras para a linha de água.

44. Assegurar as condições de vazão dos órgãos através de um programa de limpeza e manutenção das condições de vazão das passagens hidráulicas.

45. Minimizar a alteração das condições de infiltração e as áreas de impermeabilização, promovendo a utilização de materiais permeáveis nos pavimentos descobertos.

46. Plantação nos espaços verdes, de espécies vegetais adaptadas às condições edafo-climáticas da região que minimizem a necessidade do uso de pesticidas e aplicação apenas de fertilizantes orgânicos.

Validade da DIA:

4 anos

Entidade de verificação da DIA:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Assinatura:

António João Velga Simão





Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:

A Comissão de Avaliação (CA) nomeada para o presente procedimento de AIA foi constituída pelas seguintes entidades: CCDRC (4) e os restantes 3 da APA, I.P./ARH Tejo e Oeste, da Direção Regional da Cultura do Centro e do LNEG, I.P. A CA contou com a colaboração de técnicos especializados da CCDRC na análise à *Qualidade do Ar*, aos *Resíduos* e na análise ao *Ambiente Sonoro*.

A CCDRC, a 14 de abril de 2015, receciona o 1.º Aditamento ao EIA, o qual complementa a informação relativa ao descritor *Património* constante no Relatório Técnico.

A CCDRC, a 16 de abril de 2015 convida o promotor do Projeto a apresentar o mesmo e o respetivo EIA à CA, o que veio a ocorrer a 28 de abril de 2015.

A 29 de abril de 2015, a CCDRC receciona os projetos de especialidades das infraestruturas (à exceção do projeto de arranjos exteriores, rececionado a 15 de maio de 2015) e o pedido para que a fase de projeto a considerar em termos do presente procedimento de AIA fosse a de Projeto de Execução, em detrimento da fase de Estudo Prévio. A CCDRC, a 5 de maio de 2015, informa o promotor da admissibilidade do pedido.

A CA decidiu na fase de avaliação da conformidade do EIA e de acordo com o disposto no artigo 14.º do referido D.L., solicitar elementos adicionais, a 05.08.2015, ao abrigo do número 8 do mesmo artigo, sob forma de Aditamento ao EIA. Adicionalmente, a 8 de maio de 2015, foram ainda solicitadas respostas a questões relacionadas com os *Resíduos*.

Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor após prorrogação do prazo estipulado inicialmente, tendo sido analisados pela CA, na sequência do que a Autoridade de AIA declarou a conformidade do EIA, a 2 de julho de 2015.

Adicionalmente foram ainda solicitadas, via e-mail, a 8 de julho de 2015, respostas a questões relacionadas com os descritores *Geologia e Geomorfologia*, *Ordenamento do Território e Recursos Hídricos*, as quais foram entregues, a 16 de julho de 2015, e consideradas em termos de apreciação específica do Projeto.

A CA elaborou o parecer técnico com base nos seguintes elementos:

- EIA (Relatório Técnico; Resumo Não Técnico e Aditamentos).
- Projeto de Loteamento, Projetos de Especialidades das Infraestruturas e Projeto de Arquitetura Paisagística – Espaços Verdes.
- Visita ao local do Projeto, acompanhada pelo proponente, consultores e projetistas, a qual decorreu no dia 16 de julho de 2015.
- Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 20 dias úteis, entre 9 de julho e 5 de agosto de 2015.
- Pareceres externos recebidos: União de Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas; Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos (CMFV); Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG); Turismo de Portugal, I.P.; Direção Regional da Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC); Infraestruturas de Portugal (I.P.); Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ERRANC) e Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNF, I.P.).
- Contestação do promotor ao parecer externo da ERRANC e adenda a essa contestação.

Os pareceres emitidos foram os seguintes:

A União de Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas *deliberou emitir parecer*

favorável, após consulta do EIA disponibilizado no pedido efetuado a esta Junta de Freguesia (...).

A CMFV informa que esta Autarquia, pelo meu Despacho de 24/07/2015 e após a consulta ao EIA disponibilizado, emite parecer favorável. Mais se informa que este despacho será sujeito a ratificação na próxima reunião do Executivo Municipal a levar a efeito no dia 12/08/2015.

A DGEG informa que a pretensão em causa é abrangida pelo Contrato de Prospecção e Pesquisa “Medgold Resources, Ltd”- MNPP000813, considerando que o PDM de Figueiró dos Vinhos propõe a área do Projeto como “solo urbanizável” e que os alvos de maior interesse mineiro se encontram afastados cerca de 7 a 15 km da área da pretensão (...) é de emitir parecer favorável.

*O Turismo de Portugal, I.P. refere o parecer favorável condicionado ao loteamento, datado de agosto de 2014. Sobre a vertente turística, faz alusão às diversas facetas (lúdica, cultural e artística) e aos impactes positivos decorrentes da execução do projeto turístico, nomeadamente o incremento da atratividade turística do concelho, através da diferenciação e inovação, fazendo com que se integre no Plano Estratégico Nacional de Turismo (PENT) para a região, alertando por fim para questões do *faseamento da construção dos empreendimentos turísticos* e reformulação da *capacidade do aldeamento turístico 2*.*

A DRAPC informa que a área de implantação do Projeto No âmbito da revisão do PDM de Figueiró dos Vinhos é classificado como Solo Rural – Área de Empreendimento Turístico da Quinta das Lameiras. Não engloba áreas de Aproveitamento hidroagrícola. A Noroeste intercepta uma pequena mancha de Reserva Agrícola Nacional (RAN) para a qual não estão projectadas edificações mas sim “Zona verde em espaço de domínio privado”. Nesse contexto, considera-se que o EIA trata com o detalhe adequado os impactes relativos ao solo e actividades agrícolas, tendo sido compatibilizado com a RAN.

A Infraestruturas de Portugal, I.P. informa verificar que a área de ampliação do projeto acima mencionado, não apresenta interferências com a rede rodoferroviária, existente e projetada, sob jurisdição a IP-SA. Salva-se no entanto, que, caso haja lugar a alterações na rede rodoferroviária na jurisdição desta empresa, a mesma carece de projeto aprovado pela IP, SA e a sua materialização carece, igualmente, da nossa autorização.

A ERRANC informa que após o pedido do requerente, deliberou ter intenção de emitir parecer DESFAVORÁVEL, dado que a situação requerida não preenche os requisitos legais, conforme o teor do Extrato da Ata n.º 22/2015, de 06 de agosto. A Ata enuncia do não enquadramento em nenhuma das alíneas do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março para além de se tratar de ação interdita (operação de loteamento e obras de urbanização) nos termos do Decreto-Lei referido. A mesma Ata refere Contudo e nos termos do artigo 25.º do mesmo Decreto-Lei, podem ser realizadas ações de relevante interesse público que sejam reconhecidos como tal por despacho conjunto do membro do Governo competente pela área do Desenvolvimento Rural e do membro do Governo competente em razão de matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na Reserva Agrícola Nacional.

O ICNF, I.P. informa da não sobreposição do Projeto a Áreas Sensíveis, a áreas submetidas a regime florestal. Enquadra a área em termos de risco de incêndio e da questão do percurso de incêndios florestais nos últimos 10 anos (que confirmou posteriormente a existência de um incêndio florestal em 2005, tal como referido na análise específica ao Ordenamento do Território, o qual no entanto não assume qualquer condicionamento ao Projeto). Confirma a ausência de habitats naturais. Sob o ponto de vista florestal, remete para o cumprimento da legislação específica relativa à proteção fitossanitária às coníferas; corte de arvoredo; sendo que no que respeita à defesa da floresta contra incêndios, refere a questão da faixa de gestão de combustível,



	<p>depósito de madeiras e da utilização de maquinaria e equipamento.</p> <p><i>Conclui que A caracterização da área de implantação do projeto para a situação de referência evidencia que se está perante uma área semi-natural muito intervencionada que apresenta um potencial natural baixo. A área apresenta um coberto vegetal de baixo valor ecológico e que não constitui um habitat natural importante nem com significativa capacidade de suporte de áreas de reprodução/nidificação/alimentação de espécies de fauna ameaçadas ou mais exigentes quanto ao habitat.</i></p> <p><i>Acresce que, pese embora a relativa proximidade do Sítio Serra da Lousã, não será previsível a existência de impactes negativos significativos sobre os valores de conservação que justificaram a sua designação como Sítio, decorrentes da concretização do presente projeto.</i></p> <p><i>Pelo exposto, emite-se parecer favorável, condicionado ao cumprimento das disposições acima referidas.</i></p> <p>O Parecer Técnico Final foi concluído a 22 de setembro de 2014.</p> <p>A proposta de DIA foi notificada ao proponente para efeitos de audiência prévia nos termos do CPA, em 29-9-2015. O proponente manifestou a sua concordância com o sentido do projeto de decisão e respetivo conteúdo em 5-10-2015.</p>
Resumo do resultado da consulta pública:	No período da Consulta Pública, não foram recebidos quaisquer pareceres ou exposições, relacionados com o Projeto em avaliação.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>Face à documentação disponibilizada (projeto de arquitetura de loteamento turístico contendo as diversas especialidades infraestruturais), a CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, procedeu à instrução do Projeto como abrangido pela alínea b) do ponto 10 do Anexo II do RJAIA. Uma nota para o facto do EIA apenas enquadrar o Projeto e portanto a sua abrangência pela referida alínea b) do n.º 10 do Anexo II do RJAIA.</p> <p>A documentação disponibilizada não apresentou projetos das componentes edificatórias a implantar nos diversos lotes (Hotel, moradia unifamiliar, equipamento desportivo, Casa do Artista, edifício Sede da empresa, etc), não obstante o EIA conter informação específica sobre esses elementos previstos para a futura ocupação. Tal como define o RJAIA (alínea a) do artigo 5.º) é objetivo da AIA <i>Avaliar, de forma integrada, os possíveis impactes ambientais significativos, diretos e indiretos, decorrentes da execução dos projetos e das alternativas apresentadas, tendo em vista suportar a decisão sobre a viabilidade ambiental dos mesmos</i>, pelo que a avaliação teve apenas em conta os projetos apresentados, não obstante algumas considerações nalguns descritores ambientais para a futura ocupação turística.</p> <p>O EIA (Aditamento, junho 2015) refere <i>Em conclusão, o presente projeto em fase de projeto de execução e o âmbito do EIA contemplam o desenho urbano do loteamento (com todos os elementos edificados propostos regulados pela Planta Síntese do Loteamento e respetivo Regulamento incluído na Memória Descritiva do projeto) e a construção das infraestruturas que servirão de suporte ao Loteamento Turístico Quinta das Lameiras (...).</i></p> <p>A indefinição do modelo de gestão dificulta a perceção da responsabilidade futura do proponente, pelo que essa responsabilidade neste procedimento de AIA fica pela infraestruturização do loteamento turístico, sendo que o modelo de gestão futuro responsabilizará a todos os níveis os respetivos promotores, no cumprimento integral de toda a legislação ambiental, de ordenamento do território e de urbanismo, podendo eventualmente algumas das componentes turísticas que integram a futura ocupação do loteamento carecer de avaliação de impacte ambiental.</p> <p>A execução do Projeto consiste na infraestruturização do loteamento turístico, pelo que a</p>

sua finalização coincidirá com o término da prevista segunda fase. Porém toda a ação posterior de edificação nos lotes extravasa o âmbito do Projeto, desconhecendo-se o modelo de gestão e a respetiva responsabilidade, tal como os projetos de arquitetura. A fase de exploração do Projeto corresponde à manutenção de todas as infraestruturas implantadas, fundamentais ao desenvolvimento do projeto turístico, como preconizado no EIA, o que é admissível, sendo que a ocupação dos vários lotes, bem como a construção dentro dos mesmos lotes não é, de facto, parte integrante deste Projeto.

A CA considerou não ser de avaliar a fase de desativação do Projeto, tendo em conta que, tal como refere o EIA, *Não se prevê a desativação destas infraestruturas (...)* e se considere que a implantação das futuras edificações justifique um período de vida útil prolongado para essas infraestruturas, as quais tornam essa fase muito distante no tempo, o que torna difícil a respetiva avaliação e identificação de impactes.

A área do Projeto não se insere nem está próxima de qualquer Área Sensível, na definição constante do RJAIA.

Da análise setorial dos descritores ambientais considerados menos importantes, importa referir na generalidade dessas temáticas, os impactes pouco significativos ou mesmo inexistentes daí decorrentes, devendo as medidas constantes desta DIA, ser implementadas.

Por outro lado, da análise setorial mais importante, importa referir a não existência de impactes que inviabilizem o Projeto, destacando-se especificamente:

Em termos do *Ordenamento do Território*, relativamente ao projeto de infraestruturas e considerando o conjunto dos seguintes aspetos:

- A conformidade do Projeto com as disposições do Regulamento da 1.ª Revisão do PDM de Figueiró dos Vinhos.
- A não afetação da área do Projeto por REN, conforme respetiva carta em vigor para o Município de Figueiró dos Vinhos.
- Em áreas que futuramente estarão incluídas em REN, estarem previstas ações que *a priori* dão cumprimento ao seu regime jurídico, na redação conferida pelo D.L. n.º 239/2012, de 2 de novembro e satisfazem os requisitos aplicáveis da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.
- A não incompatibilidade das infraestruturas com o disposto no n.º 3 do artigo 16.º do D.L. n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo D.L. n.º 17/2009, de 14 de janeiro, face à ausência de PMDFCI válido para o Município.
- Os pareceres favoráveis sobre o Projeto, com destaque para o emitido pela Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos que é a entidade licenciadora do Projeto.

Considera-se estarem reunidas condições para a viabilização do projeto de infraestruturas, condicionado à resolução da questão relativa à utilização de solos em RAN, seja através da revisão do parecer da ERRANC, face às alegações apresentadas pelo promotor, seja pela obtenção do Reconhecimento de Interesse Público pelos membros do Governo com a competência própria para tal.

Caso ocorra entretanto a publicação e entrada em vigor da nova delimitação da REN para o Município de Figueiró dos Vinhos, se a execução das infraestruturas ocorrer em simultâneo com a concretização das ações previstas na área abrangida por esta condicionante, deverão as mesmas ser implantadas em cumprimento do respetivo Regime Jurídico.

Mais se conclui relativamente ao Loteamento que a sua viabilidade depende do seguinte:

- Resolução da questão relativa à RAN, nos mesmos moldes que os apontados para o projeto de infraestruturas.
- Entrada em vigor do PMDFCI de Figueiró dos Vinhos, que estabeleça disposições



com as quais se compatibilizem os polígonos de implantação das construções previstas no Loteamento.

No que respeita à *Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais*, refira-se que relativamente à evolução do ambiente atual, a intervenção proposta vai permitir a recuperação de uma área degradada particularmente pela florestação de eucaliptos, tendo assim impactes positivos na geologia e na paisagem (geomorfologia). Atendendo à componente cultural do Projeto, foi o promotor alertado durante a visita de campo, para aprofundar e tirar partido da geodiversidade presente na Quinta das Lameiras: os quartzitos ordovícicos do Arenigiano (idade aproximada de 465-470 Ma); um granito de idade ordovícica (aproximadamente 480 Ma) e as formações precâmblicas (acima de 540 Ma), utilizando tal informação numa vertente geoturística do Projeto, pelo que se considera que existem condições para a viabilização do Projeto nestas temáticas, condicionado ao cumprimento das medidas constantes nesta DIA.

No que concerne aos *Recursos Hídricos*, durante a fase de construção, os principais impactes na qualidade das águas resultam do aumento de erosão hídrica nos terrenos mobilizados e a eventual contaminação das linhas de água com materiais decorrentes das obras. Estes são impactes negativos, pouco significativos, locais e temporários, que poderão ser minimizados com as medidas constantes nesta DIA.

Os impactes mais significativos serão a interferência nas linhas de água, que serão minimizados com a apresentação de solução que mantenha/salvague as linhas de água. Ao nível da qualidade das águas não são previstos impactes negativos significativos se forem atendidas as medidas propostas.

Face ao exposto, considera-se existir condições para a viabilização do Projeto, condicionado à apresentação de um projeto para as linhas de água, por forma a apresentar uma solução que proponha a sua manutenção e o seu enquadramento no Projeto e a implementação das medidas constantes nesta DIA.

Sobre a *Qualidade do Ar*, importa referir que os dados de base não registam problemas de poluição atmosférica significativos na área em estudo. Os impactes do Projeto durante a fase de construção, nomeadamente as poeiras, consideram-se minimizáveis através das medidas constantes nesta Decisão, sendo que durante a fase de exploração (mesmo podendo extrapolar para a conclusão do projeto turístico), são pouco significativos, atendendo às condições favoráveis de dispersão atmosférica locais. Dado que não é esperado agravamento significativo da qualidade do ar na zona em estudo na sequência da implementação do Projeto é considerada dispensável a existência de um plano de monitorização da qualidade do ar.

No que concerne ao *Ambiente Sonoro*, a análise do impacto da construção e exploração deste Projeto no ambiente sonoro local (mesmo podendo extrapolar para a conclusão do projeto turístico), permite concluir que o nível sonoro produzido está de acordo com os limites estabelecidos pelo Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18/2007, de 16 de março e alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 1 de agosto. Devem ser implementadas as medidas constantes nesta DIA. Na sequência da apresentação de alguma reclamação, estas medidas podem eventualmente ser conjugadas com outras que se julgue necessário introduzir, incluindo campanhas de medição de ruído em determinadas fases dos trabalhos.

Quanto ao *Património*, confirmou-se na visita ao local do Projeto, que as mobilizações de solos inerentes a plantio de várias gerações de eucaliptos, são incompatíveis com conservação de registo arqueológico, atendendo às características e natureza dos sedimentos. Deste modo, a área de eucaliptal foi excluída da aplicação da medida de minimização genérica.

O coberto vegetal foi uma forte condicionante à deteção de bens culturais de natureza arqueológica, pelo que o acompanhamento da desmatção é tido como o meio de colmatar as lacunas resultantes da fraca visibilidade dos solos.

Considera-se existirem condições de viabilização do Projeto a este nível, condicionado ao cumprimento das medidas constantes nesta DIA.

Na questão da *Sócioeconomia*, importa referir que por se tratar de um projeto com alguma envergadura (também e só na perspetiva do futuro projeto turístico), se prevê a criação de diversos postos de trabalho com incidência na mão-de-obra local, principalmente ligada à construção civil. Ainda que não seja utilizada mão-de-obra local, a vinda de trabalhadores de fora da região, gerará significativo impacto na economia de Figueiró dos Vinhos, sobretudo na restauração e no alojamento, embora temporários.

Os incómodos decorrentes da obra, a verificar nomeadamente nos assuntos qualidade do ar e ruído serão pouco significativos e minimizáveis, dada não só a distância aos recetores sensíveis mais próximos, mas também a ver com a implementação das medidas constantes nesta DIA, relativas a estas matérias ambientais.

No âmbito deste descritor ambiental, poder-se-á esboçar um quadro positivo de maior alcance dos objetivos mais globais não do Projeto em avaliação, mas da execução do projeto turístico, o qual extravasa a presente AIA, porque é aí que os impactos positivos relacionados com a sócioeconomia se farão sentir com maior importância (diversidade de oferta e procura turística; criação de emprego especializado e fixação de população).

Considera-se que o Projeto assume condições a este nível para a sua viabilização, também com a implementação das medidas específicas constantes nesta DIA, reconhecendo-se que os impactos mais positivos nesta temática se farão sentir, não com a concretização da infraestruturação prevista, mas no futuro, com a execução do projeto turístico e as expectáveis dinâmicas a gerar a nível concelhio e subregional.

No período da Consulta Pública, não foi rececionado qualquer parecer, exposição ou comentário.

A CA tomou em consideração todas as posições e apontamentos diversificados e mais específicos expressos nos pareceres externos recebidos, tecendo comentários quando assim considerou pertinente. De realçar, os pareceres favoráveis por parte da maioria das entidades externas que remeteram o seu parecer, mesmo que condicionado ao cumprimento de um conjunto de legislação específica, veja-se a esse propósito o parecer do ICNF, I.P.

Sobre a questão da intenção de emissão de parecer desfavorável por parte da ERRANC, o mesmo foi comunicado ao promotor e à CMFV, a 4 de setembro de 2015, para eventual pronúncia em sede de procedimento de AIA, tendo o promotor comunicado à CCDRC, a 7 de setembro de 2015, as respetivas alegações apresentadas junto dessa entidade regional, para efeitos de reanálise, tendo as mesmas sido complementadas a 17 de setembro de 2015. Até ao momento da conclusão do parecer técnico final da CA, não foi rececionado qualquer resultado dessa reanálise, sendo que do contacto informal com a ERRANC, resultou a informação de que o agendamento da reanálise do assunto estaria programado para inícios de outubro de 2015, confirmando-se atualmente esse agendamento para 14 de outubro de 2015. Na mesma data em que foi remetido ao promotor e à CMFV, o parecer da ERRANC, a mesma foi informada do parecer emitido pela DRAPC no âmbito do presente procedimento de AIA, também para efeitos de eventual pronúncia, do que até à conclusão dos trabalhos do parecer técnico final, não foi rececionada qualquer pronúncia.

De acordo com o estabelecido no ponto 1 do artigo 18.º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro e alterado pelo DL n.º 47/2014, de 24 de março e pelo DL n.º 179/2015, de 27 de agosto), foi aplicada a metodologia para o cálculo do índice ponderado de avaliação de impactos, aprovada por despacho do Sr. Secretário de Estado do Ambiente, em 17 de abril de 2014.

Da aplicação da referida metodologia, obteve-se um índice numérico de 2 que



corresponde a uma DIA favorável condicionada.

Face ao exposto e num balanço da avaliação de impactes do Projeto (arquitetura de loteamento e respetiva infraestruturação), donde se evidencia a sua importância socioeconómica mesmo que se assuma que essa se concretizará de forma mais substancial com a implantação futura do projeto turístico, a CA emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de todos os aspetos constantes nesta DIA

